



PREGÃO PRESENCIAL n°:	019/16
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de copiadoras/impressoras novas, de primeiro uso e em linha de produção, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	MV Com e Serviços Gráficos LTDA – ME, MB da Silva Pinheiro Com Serv. ME, e PHB Com. Imp. Prest Serv. LTDA - ME
REQUERIDO:	PREGOEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação de edital, formulado pelas empresas: MV Com e Serviços Gráficos LTDA – ME, MB da Silva Pinheiro Com Serv. ME, e PHB Com. Imp. Prest Serv. LTDA - ME , protocoladas neste Poder Legislativo dia 19 de dezembro de 2016, recebidos pelo Pregoeiro neste mesmo dia. O procedimento licitatório foi adiado para análise dos pedidos.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal n° 8.666/93, merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja improcedente.

A interessada questiona o fato de não ter sido exigido a “apresentação de declaração com firma reconhecida do(s) fabricante(s) dos equipamentos que estão autorizadas a executar o suporte aos serviços descritos no ITEM 1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, e que esta credenciada para comercializar deste(s) equipamento(s), seus suprimentos e prestar assistência técnica.

É a síntese dos questionamentos.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que não se poderão receber esses questionamentos como impugnações, mas apenas como pedido de esclarecimento/providência, pois os documentos não estão revestidos das formalidades legais, como procuração, cópia de identificação dos representantes das empresas, contrato social, entre outros.

Portanto, considerando que a impugnação das empresas, MV Com e Serviços Gráficos LTDA – ME, MB da Silva Pinheiro Com Serv. ME, e PHB Com. Imp. Prest Serv. LTDA - ME, não estão revestidas das formalidades legais, **DELAS NÃO CONHEÇO.**



Não obstante isso, adentra-se no mérito das questões levantadas para possíveis esclarecimentos ao público em geral.

Preliminarmente, informa-se que o Edital seguiu suas formalidades legais, inclusive tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica da CMG, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade aos termos do Edital.

No entanto o processo em questão foi reenviado à Procuradoria Jurídica deste Poder, que opinou pelo não acolhimento dos pedidos de impugnações apresentados, no sentido da exclusão da exigência do item 8.4.2 do Edital.

Assim, foi sugerido pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, conforme DESPACHO nº 02/2017, uma alteração da redação do referido item, conforme termos a seguir.

8.4.2 - Os proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração com firma reconhecida do(s) fabricante(s) dos equipamentos ou de seus distribuidores autorizados, em que conste: a) autorização para a execução do suporte aos serviços descritos no ITEM 1 (Das Especificações Mínimas Obrigatórias); b) O credenciamento para a comercialização deste(s) equipamento(s) e de seus suprimentos; c) o credenciamento para prestar assistência técnica.

8.4.2.1 – A comprovação de que o distribuidor é autorizado pelo fabricante se dará mediante apresentação de contrato de distribuição firmado entre o distribuidor e o(s) fabricante(s).

Assim, as exigências constantes do EDITAL sofrerão alterações, conforme sugerido pela Procuradora Chefe deste Poder, visando uma melhor qualificação dos possíveis licitantes interessados.

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessado no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2017.

Eng. Antônio Henrique Guimarães Isecke
Pregoeiro da CMG